



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios/administrativos nº 002/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.
Processo Administrativo nº 002/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na AV. Dirceu José de Almeida, Setor Bom Jesus, nesta Cidade, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ Nº. 04.221.258/0001-79**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **Sr. ESMAELIO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF Nº. 691.631.891-00 e RG Nº. 1718594 SSP-TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Empresa UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 27.810.176/0001-65, com sede na Quadra 104 Sul, ACSE 1 RUA SE 05, CONJ: 04, Lote 03A, Sala 11, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-018, Palmas – TO. Fone: (63) 3322 – 4004, E-mail: biracardoso44@hotmail.com, neste ato representado pelo Dr. Ubirajara Cardoso Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 53917, 2ª via, SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 324.075.991-87, possuindo o telefone (63) 9 9255 9649 e o e-mail: biracardoso44@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Advocatícios, fundamentado na Lei nº 14.133/21, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões aplicáveis, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços em assessoria e consultoria administrativa, técnica legislativa especializada em procedimentos legislativos e apoio as comissões temáticas e comissões especiais da Camara Municipal de Taguatinga.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, XVIII, alíneas "b", "c" e "e", e art. 74, inciso III, "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ 8.434,72 (oito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** o que corresponde o **valor total de 101.216,64 (cento e um mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 005/2024, de 22 de outubro de 2024, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 1465, de 22 de outubro de 2024, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais pertencem exclusivamente à contratada, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO, na instituição **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1867-8, CONTA CORRENTE 83.161-1, em nome da Empresa UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou fundos, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

XI - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

XII - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

XIII - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

XIV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XV - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

XVI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

XVII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o 31/12/2025, contados a partir do ato de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, nos termos do art. 106, inc. I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

I - considera-se:

a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

- b) - mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- c) - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

I - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c) - semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

I - Programa de Trabalho: prevista em legislação aprovada para custeio da despesa - Elemento de Despesa, conforme Lei Orçamentária Anual, de dezembro de 2024, aprovada para o exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração da Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração da Câmara Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas antes do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas com o contrato vigente, para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria da câmara Municipal, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte dos contraentes assegurará a outra parte o direito de rescisão nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, bem, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 138 § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - O contratante rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do contratado; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a contratante é obrigada a pagar, à contratado, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocava de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - Não desobriga o contratante do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - Não retira, nem exclui o direito do contratado de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) Estando a causa encerrada, o contratado terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) Quanto às causas pendentes, o contratado terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - Importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do contratante constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o contratante solicitar que o contratado expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o contratado poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o contratado quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para processar e julgar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela contratante poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Taguatinga - TO, 08 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Taguatinga
ESMAELIO PEREIRA DA SILVA
Contratante

Ubirajara Cardoso Vieira – Sociedade Individual de Advocacia
Contratado

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79